



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA DE VEREADORES DE BOQUIM COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 17 /2023

OBJETO: RESTAURAÇÃO E REIVITALIZAÇÃO DE **CADEIRAS**



@ /Câmara Municipal de Boquim www.camaraboquim.se.gov.br

🕜 @camaraboquimofc 🔞 Camaraboquim





000001

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA C/BRAÇOS para o plenário da Câmara Municipal de Boquim.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

N°	ITEM		UNID	PREÇO UNID	PREÇO TOTAL
1.	RESTAURAÇÃO REIVITALIZAÇÃO CADEIRAS	-	08		

(No anexo desse termo poderá ser encontrado algumas fotos do estado atual de preservação das cadeiras.)

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo a manutenção e conservação do mobiliário, pois as cadeiras estão danificadas pelo desgaste devido ao tempo de uso, visando o conserto para que as mesmas estejam em condições adequadas para proporcionar um ambiente apropriado de trabalho aos servidores das secretarias. Salienta-se, que o bom estado das cadeiras do Plenário são um dos requisitos de ergonomia imprescindíveis em prol dos Vereadores no ambiente de trabalho.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.





CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

PODER LEGISLATIVO

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 17.600,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Assim, em linhas gerais, os valores para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e para as demais compras, serviços e alienações será o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).





PODER LEGISLATIVO

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas viáveis.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE Menor Valor.





PODER LEGISLATIVO

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3°, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

8. CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária de Secretaria de Administração, Planejamento e Fazenda e





PODER LEGISLATIVO

Infraestrutura de Obras, dos Transportes e Urbanismo optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Boquim, 17 de agosto de 2023

Wesley Santos Silva Chefe de Manutenção





CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM PODER LEGISLATIVO

ANEXO I

Imagens das cadeiras que serão restauradas:























ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

PREZADO (a)

Solicitamos que seja apresentado o preço para fornecimento do item abaixo, com vista a elaboração de processo de licitação () ou compra direta ().

No preço devem estar inseridos todos os encargos necessários ao seu fornecimento.

N°	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA COM BRAÇOS	08		
2				

Valor Total do orçamento: R\$ 3.600,00 (tris mil e reisentos rueis).
Empresa/ Razão social: Sofar (love polo)
CNPJ: 336781460001-40
Endereço: AV. Paulo Borreto de Menazor, nº 325
Município: Bogum - SE CEP 49-360.000
Responsável pelas informações: Alusci Sonter de Sonzer
E-mail:
+ Alvar Seven de Songe.
Assinatura
Local e Data: 06 de Si Timo no de 2023.

Espaço para carimbo de CNPJ						





SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

PREZADO (a)

Solicitamos que seja apresentado o preço para fornecimento do item abaixo, com vista a elaboração de processo de licitação () ou compra direta ().

No preço devem estar inseridos todos os encargos necessários ao seu fornecimento.

N°	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA COM BRAÇOS	08		
2				

Valor Total do orçamento: R\$ 3.000,00
Empresa/ Razão social: Jori Estobdos
CNPJ:
Endereço: Rua José Funondes de Fonesco, nº 54
Município: Boguin-SE CEP 49 360,000
Responsável pelas informações:
E-mail:
Assinatura Local e Data: 14 de Seta de 2023
Local e Data: 14 de lata de 1003

Espaço para carimbo de CNPJ





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

PREZADO (a)

Solicitamos que seja apresentado o preço para fornecimento do item abaixo, com vista a elaboração de processo de licitação () ou compra direta ().

No preço devem estar inseridos todos os encargos necessários ao seu fornecimento.

N°	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA COM BRAÇOS	08	312.05	2,500,00
2				

Valor Total do orçamento: R\$_\(\lambda \). 900,00
Empresa/ Razão social: Ani e luzion Entofodor
CNPJ:
Endereço: Proço São José
Endereço: Proço São José Município: Pedinhas - SE CEP 49.350.000
Responsável pelas informações:
E-mail: (79) 99862-6473
Ariclens B. 7 - Viero
Assinatura
Local e Data: 13 de Setandro 2023.

Esp	Espaço para carimbo de CNPJ					





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA 00245818529

CNPJ: 14.129.547/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:54:25 do dia 13/09/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 11/03/2024.

Código de controle da certidão: CBC3.E99E.8158.3584 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 448921 / 2023

Inscrição Estadual: 271445211

Razão Social: ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA-00245818529

CNPJ: 14129547000104

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

Atividade Econômica: REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO

Endereço: RUA TIRADENTES SALA 90, CENTRO - PEDRINHAS CEP: 49350000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 13/09/2023 , válida até 13/10/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20230913HJRXBE





Prefeitura Municipal de Pedrinhas

Certidão Nº 7992023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C 1510000

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

Código	BUINTE		CPF/CNPJ 14.129.547/0001-04
Endereço RUA FERNANDO CONRADO ÁVILA № 90		Complemento	
Bairro CENTRO		Cidade Pedrinhas	UF SE

Data Emissão	Data Validade
19/09/2023	19/10/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: E9350EDC

terça-feira, 19 de setembro de 2023





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA 00245818529 (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 14.129.547/0001-04 Certidão nº: 48245687/2023

Expedição: 13/09/2023, às 10:46:44

Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA 00245818529 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.129.547/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

14.129.547/0001-04

Razão Social:

ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA

Endereço:

RUA TIRADENTES 90 / CENTRO / PEDRINHAS / SE / 49350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2023 a 11/10/2023

Certificação Número: 2023091207372496786509

Informação obtida em 13/09/2023 10:52:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM SETOR DE LICITAÇÃO

MEMORANDO: 142/2023

Boquim-SE, 13 de setembro de 2023

Ao Ilmo. Sr. Fernando Vitório dos Santos Presidente da Câmara Boquim-SE AUTORIZO de abertura de procedimento licitatório cabível para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA C/ BRAÇOS para o plenário da Câmara Municipal de Boquim

ernando Vitório dos Santos Presidente da Câmara

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste solicitar autorização de abertura de procedimento licitatório cabível para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA C/ BRAÇOS para o plenário da Câmara Municipal de Boquim.

Justificamos nossa solicitação em razão da necessidade de manutenção e conservação do mobiliário, pois as cadeiras estão danificadas pelo desgaste devido ao tempo de uso, visando o conserto para que as mesmas estejam em condições adequadas para proporcionar um ambiente apropriado de trabalho aos servidores das secretarias. Salienta-se, que o bom estado das cadeiras do Plenário são um dos requisitos de ergonomia imprescindíveis em prol dos Vereadores no ambiente de trabalho.

Nesses moldes solicita AUTORIZAÇÃO, nos moldes legais.

Atenciosamente,

WASHINGTON MENEZES SILVA

PRESIDENTE DA CPL





MEMORANDO: 44/2023

AO SETOR FINANCEIRO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOQUIM AO SR. Radames Rodrigues Freitas

Ref. Previsão e indicação de Dotação Orçamentária CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA C/ BRAÇOS para o plenário da Câmara Municipal de Boquim

Tendo em vista a requisição do Chefe de Manutenção da Câmara Municipal de Boquim, solicitando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA C/BRAÇOS para o plenário da Câmara Municipal de Boquim, cujo custo foi estimado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) solicito que este setor se manifeste sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas relacionadas com a eventual contratação, com vista à deflagração do procedimento licitatório.

Certo de que serei atendido, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Boquim, 13 de setembro de 2023

Andrielle Alves Andrade Secretária da CPL





MEMORANDO: 143/2023

PREÇO MÉDIO DE MERCADO

			EMPRESA/VALO	R (R\$)
ITEM		JOSÉ DE OLIVEIRA	SOFAS PLANEJADOS	ARI E LUZIA ESTOFADOS
1.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA C/ BRAÇOS para o plenário da Câmara Municipal de Boquim	R\$ 3.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 2.500,00
	PREÇO MÉDIO (R\$): 3	.033,33		

Boquim /SE, 13 de setembro de 2023

ANDRIELLE ALVES ANDRADE Secretária da CPL





MEMORANDO: 145/2023

Ref. Indicação de Dotação Orçamentária

A Sr(a) Andrielle Alves Andrade

Chefe de Gabinete

Senhora Andrielle,

Em atenção à solicitação subscrita por V. Exa., questionando sobre a existência de dotação orçamentaria para a **contratação de mão de obra para conserto de cadeiras**. informamos que existe previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, decorrentes das seguintes dotações:

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

AÇÃO: 2001- MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA

JURIDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 05 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

FR: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

Boquim, 14 de setembro de 2023.

Radamés Rodrigues Freitas PADM ES Chefe Departamento Administração e Fina**rca**s





DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I** do **Art. 16** da **Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X - Percentual obtido.

IC = 2.500,00<u>X 100</u>= 0,067% 3.680.000,00

Boquim, 14 de setembro de 2023.

Radames Hodrigues Freitas
CHEFE DEP. ADM. E FINANÇAS
Radamés Rodrigues Freitas

Chefe Departamento Administração e Finanças



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM

PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO Nº: SN, Bairro CENTRO

Página 1 de

CEP: 49.360-000 32765885000106

Solicitação de Despesa

OLICITANTE			R. PREÇO	Não 1	IPO Ordi	inário	SITUAÇÃO			
UNIDADE GE	STORA: Câmara Municipa							1 '	Aprovado	
	UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Boquim					SD N°:	138/2023			
RESPONSÁVEL: 07301372523 - ANDRIELLE ALVES A		S ANDRADE			DATA:	18/09/2023				
CADASTRADO POR: ANDRIELLE ALVES ANDRADE						TOTAL:	2.496,40			
CAT. BASE	LEGAL: 02 - DISPENSAVI	EL, ART. 24, INC	ISO II, LEI 8.6	666/93						
OOTAÇÃO										
UNID. ORÇA	MENTÁRIA: 101	CAMARA MUI	NICIPAL DE B	BOQUIM						
	FUNÇÃO: 01	LEGISLATIVA								
SL	JBFUNÇÃO: 031	ACAO LEGISLATIVA								
P	ROGRAMA: 8	GESTAO LEG	SISLATIVA							
PROJETO	ATIVIDADE 2001	MANUTENCA	O DA CAMAR	RA MUNICIPA	AL					
CLAS	SIFICAÇÃO 3390390000	OUTROS SEF	RV.TERCEIRC	S-PESSOA	JURIDICA					
FONTE: 15000000 Recursos não Vi			Vinculados de	e Impostos						
SUBI	ELEMENTO: 05	ECNICOS PR	OFISSIONAL	S						
	CONTA: 300175 - 0 - 30	0.175-0 - MOVIN	MENTO CAMA	ARA						
DBJETO										
AQUISIÇÃO D	E PEÇAS E MÃO DE OBRA	PARA CONSER	RTO DE CADE	IRAS UTILIZ	ZADAS NA CÂM	ARA MUNICIF	PAL DE BOQUI	M		
JUSTIFICATIV	/A									
risando o cons	tem por objetivo a manutenç serto para que as mesmas es alienta-se, que o bom estado abalho.	stejam em condiç	cões adequada	as para propo	orcionar um amb	iente apropria	do de trabalho	aos ser	vidores das	
ORNECEDO	R									
Nome:	ARICLENES BATISTA SAN	TOS VIEIRA							AND THE PERSON NAMED OF TH	
CNPJ/CPF: 14129547000104			Insc.	Insc. Estadual:			Insc. Municipal: 000000000000000000000000000000000000			
Endereço: RUA TIRANDETES SALA 90		Núme	Número:			Bairro: CENTRO				
Compl.:			Cidad	le: P	EDRINHAS	Est	tado:	SE		
COD	PRODUTO/SERVIÇO		U.M.	QTD	ESTIMADO	тота	QTI		QTD DISPONIVE	
7 1	REFORMA DE POLTRON MASTER PLUS GIRATORIA REFORMA DE POLTRON MASTER PLUS GIRATORI	COM BRAÇOS A PRESIDENT	E UN	8,0	0 312,0	05 2.49	96,40	0,00	8,0	
					VAI	LOR TOTAL:			2.496,4	

 $\Delta \Omega \lesssim X$

07301372523 - ANDRIELLE ALVES ANDRADE Chefe de Gabinete

Presidente

69646449549 - FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

Essa despesa foi devidamente reservada

REGIANA DOS SANTOS

Autorizo a solicitação da despesa

Obs.: APROVADA PELO DCI

Chefe de Controle Interno



CNPJ: 32.765.885/0001-06

Setembro 2023

10.519,01 10,519,01 10,519,01 10,519,01 10,519,01 A PAGAR DISPONÍVEL 57,681,58 57.681,58 57,681,58 57,681,58 57.681,58 SALDO LIBERADO NO MÊS ACUMULADO 63.999,41 69.999,41 69,999,41 69,999,41 69,999,41 **PAGAMENTOS** 2.481,97 2.481,97 2.481,97 2,481,97 2.481,97 NO MÊS ACUMULADO 70.007,41 70.007,41 70.007,41 70.007,41 70,007,41 LIQUIDAÇÕES 2.489,97 2,489,97 2.489,97 2,489,97 2,489,97 NO MÊS ACUMULADO 127,680,99 127.680,99 127,680,99 127,680,99 EMPENHO 2.500,00 2.500,00 2.500,00 2.500,00 2,500,00 DOTAÇÃO ATUAL 138,200,00 138.200,00 138,200,00 138,200,00 138.200,00 REDUÇÃO 26,800,00 26.800,00 26,800,00 26,800,00 26.800,00 0,00 0000 0000 FIXAÇÃO ADIÇÃO DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA 165.000,00 165.000,00 165,000,00 165,000,00 165,000,00 OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURIDICA MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM CONTA 3390390000 - 15000000 01.831.0008.2001

face April do Bros

0000

00'0

0000

00'0

0000

0,00

0000 00'0

10.519,01

57,681,58

69.999,41

2.481,97

70,007,41 0000

2,489,97

127,680,99

2.500,00 0000 0000

138.200,00

26.800,00

0000 0,00 0.00

165.000,00 0000 00'0

DESPESA CORRENTE: DESPESA DE CAPITAL: RESERVA DE CONTIGÊNCIA:

00'0 0000

0000 00'0

1.009,01 9.510,00

> RESERVA 57,681,58

10,519,01

69,999,41

2,481,97

70.007,41

2,489,97

127,680,99

2,500,00

138,200,00

26,800,00

000

165.000,00

TOTAL DA DESPESA:

1 696,464,495-49 - FERNANDO VITORIO DOS Je war who extrem do so

PRESIDENTE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS

CONTADOR

Agape Sistemas - AgGestor





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM SETOR DE LICITAÇÃO

MEMORANDO: 146 /2023

AO PRESIDENTE DA CPL
WASHINGTON MENEZES SILVA

Ref. a Dispensa de Licitação nº 17/2023 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA C/BRAÇOS para o plenário da Câmara Municipal de Boquim.

Encaminho para Vossa Senhoria o processo para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA C/BRAÇOS para o plenário da Câmara Municipal de Boquim, para Orientação Jurídica, Técnica e Empenho.

Certo de que serei atendida, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Boquim, 18 de setembro de 2023

ANDRIELLE ALVES ANDRADE
Secretária da CPL





MINUTA - CONTRATO Nº ***/2023

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, inscrita no CNPJ sob n° 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. Fernando Vitório dos Santos, portador do CPF ****, residente e domiciliado na Rua Gileno Bernardo dos Santos, CJ Hab Vereador Manoel Lima dos Santos, no Pov. Cabeça Dantas, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr; ******, Brasileiro, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ n°; *****, residente e domiciliado na cidade de ******, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE CADEIRAS UTILIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE CADEIRAS UTILIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, consistente em:

Restaurar o forro da Poltrona Presidente Master Plus Giratoria com braços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara Municipal de Boquim ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, atendendo de imediato as reclamações;





Boquim ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;

- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus enpregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiencia, eficácia e efetividade dos serviços;
- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATADA, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, a eventual falha na execução fora das suas especificações;
- g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respecitivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- i) Assumir todas as despesas e providencias necessarias à execução do Contrato (licença, Alvarás, autorizações etc), quando se fizerem necessárias;
- j) Submeter-se à fiscalização emprendida pela CONTRATADA;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advinhos da relação empregáticia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à CONTRATADA;
- 1) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATADA;
- n) Arcar com qualquer prejuizo causado a CONTRATADA, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo da garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realiar





novamente o serviço em condiçoes adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM-SE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.
- b) Efetuar os pagamentos relativos à execução do objeto, desde que atentidas todas a exigências;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATANTE as ocorrências de quaisquer fatos;
- d) Prestar o apoio necessário à CONTRATANTE para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adcionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou os produtos entregues em que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituidos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- a) O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim após 30 dias, mediante conclusão do projeto para qual se contrata ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA, podendo também ser prologado por mais 30 dias, mediante termo aditivo de prazo.
- b) A Câmara Municipal de Boquim, através da autoridade requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso a prestação de serviço não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Boquim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá serrescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: Câmara Municipal de Boquim

AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS

SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 05 - SERVIÇOS TECNICOS

PROFISSIONAIS

FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagamento único, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela prestação do serviço, acompanhadas de regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Adítivo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente a prestação dos servições.





CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BOQUIM - SE**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BOQUIM (SE), 19 DE SETEMBRO DE 2023

FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM CONTRATANTE

ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA





CNPJ: 14.129.547/0001-04 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:		
1	CPF	
2 -	- CPF	





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO: 47/2023

ILMO. SR, CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM - SERGIPE

Prezado Chefe do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Boquim estamos encaminhando o Processo de Dispensa nº 17/2023 cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE CADEIRAS UTILIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, para análise e manifestação jurídica acerca da legalidade do procedimento licitatório.

Certo de que serei atendido, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Boquim, 19 de setembro de 2023.

WASHINGTON MENEZES SILVA

Presidente da CPL

Recasi em 19/09/9033





PARECER JURÍDICO 57/2023 - DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO - Direito Administrativo. Dispensa de licitação (Art. 24, II, da Lei 8.666/93). Contratação de Empresa para prestação de serviço de Restauração e Revitalização de Cadeira tipo Presidente do Plenário da Câmara Municipal de Boquim/SE.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa individual **ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA 00245818529**, inscrita no **CNPJ sob o n° 14.129.547/0001-04**, com o objetivo de prestação de serviço de Restauração e Revitalização de Poltronas Tipo Presidente Master Plus Giratória com Braços de uso no Plenário da Câmara Municipal de Boquim/SE.

O valor estimado da contratação é de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que será conforme demanda eventual.

São os documentos que integram estes autos:

- a) Solicitação da Contratação
- b) Termo de Referência
- c) Cotações realizadas no comércio local;
- d) Mapa de Comparativos de preços
- e) Minuta do Contrato
- f) Certidões de Regularidade Fiscal de Trabalhista

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

P





Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5°, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.





No entanto, em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a celebração, de forma discricionária, de contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, com base também no Decreto nº 9.412/2108.

Tendo em vista **o valor da contratação**, a aquisição poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

1-(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que "está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório."

D





A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório, autorizando que se reduzam as formalidades prévias às contratações.

Mormente, conforme consta do presente procedimento de dispensa de licitação, o valor global a ser pago pelo serviço (menor orçamento) é **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), destacamos que a empresa em tela, apresentou proposta mais vantajosa para a prestação do serviço, valor este que se mostra compatível com os limites previstos nos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 9.412/2108.

Ademais, a escolha em fazer dispensa de licitação, se dá em razão do valor da prestação do serviço. Tendo em vista que os mesmos não ultrapassam os limites permitidos no artigo mencionado anteriormente.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, razão pela qual essa adequação deve restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado.

Constata-se ainda que foram encaminhados pedidos de orçamento de serviços ora contratado, para 03 (três) empresas prestadora de referido serviços.

Assim apresentaram a cotação para o produto, o que demonstra que a empresa **ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA 00245818529**, inscrita no **CNPJ sob o n° 14.129.547/0001-04**, detém a proposta de menor valor.





Urge salientar que o valor será pago de acordo com a demanda eventual da Câmara de Boquim/SE.

Desta forma, restou demonstrada a observância dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão.

Ademais, o presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

CONCLUSÃO:

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Em nada a opor, somos pela legalidade.

Quanto à minuta do contrato apresentada, está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

È o parecer;

À consideração superior.

Boquim/SE de 19 de setembro de 2023

Maykem Hilton Soares Viera Advogado OAB/SE 7.149

Departamento Jurídico da CMB





Memorando: 148/2023

Boquim, 19 de setembro de 2023.

ILMO. SR^a, DIRETORA DO DEP. DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM - SERGIPE.

Prezada Diretora do Dep. Controle Interno da Câmara Municipal de Boquim, estamos encaminhando o Processo de Dispensa de Licitação Nº 17/2023 cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATÓRIA C/ BRAÇOS para o plenário da Câmara Municipal de Boquim, para análise e manifestação técnica e orçamentária.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Washington menezes silva

Presidente da CPL

000037

BOQUIM (SE) 19/09/2023

MEMORANDO Nº 149/2023

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUZ GIRATÓRIA C/BRAÇOS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICPAL DE BOQUIM/SE.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2023

ILM SR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BOQUIM-SERGIPE.

Venho por meio deste, notificar quanto conjuntura do processo licitatório que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUZ GIRATÓRIA C/ BRAÇOS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICPAL DE BOQUIM/SE, mediante a parte técnica e orçamentária. Incumbido de termo de referência; 03 (três) solicitações de cotações e seus respectivos orçamentos; 04 (quatro) certidões negativasdébitos; certificado de regularidade do FGTS - CRF 07 (memorandos internos); declaração sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro; solicitação de despesa; demonstrativo da despesa orçamentária; minuta do contrato e parecer jurídico.

Ante o e exposto diante da análise documental, do enquadramento das conformidades legais e da viabilidade orçamentária desta Casa Legislativa, opina o departamento de controle interno <u>favoravelmente</u> que sob o objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUZ GIRATÓRIA C/ BRAÇOS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICPAL DE BOQUIM/SE. Declara-se por fim, estar ciente que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos.

Atenciosamente.

Chefe de Departamento de Controle Interno





CONTRATO Nº 13/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA C/ BRAÇOS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, inscrita no CNPJ sob n° 32.765.885/0001-06, localizada no Parque Citrícola Governador João Alves Filho, s/n - Centro, neste Município, neste ato, representada pelo seu Presidente o Sr. FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS, portador do CPF 696.464.495-49, e o Sr; ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA, Brasileiro, pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ nº; 14.129.547/0001-04, residente e domiciliado na cidade de Pedrinhas/SE, na Rua Tiradentes, Sala nº 90, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE CADEIRAS UTILIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATORIA C/ BRAÇOS para o plenário da Câmara Municipal de Boquim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara Municipal de Boquim ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM, quaisquer





fatos ou circunstâncias detectadas por seus enpregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiencia, eficácia e efetividade dos serviços;

- f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, a eventual falha na execução fora das suas especificações;
- Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respecitivos serviços a serem prestados;
- h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS, e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;
- Assumir todas as despesas e providencias necessarias à execução do Contrato (licença, Alvarás, autorizações etc), quando se fizerem necessárias;
- j) Submeter-se à fiscalização emprendida pela CONTRATANTE;
- k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advinhos da relação empregáticia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à CONTRATANTE;
- l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;
- m) N\u00e3o transferir a terceiros por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem pr\u00e9vio consentimento da CONTRATANTE;
- n) Arcar com qualquer prejuizo causado a CONTRATANTE, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo da garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realiar novamente o serviço em condiçoes adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM-SE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Efetuar os pagamentos relativos à execução do objeto, desde que atentidas todas a exigências;
- c) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- d) Prestar o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adcionais:
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou os produtos entregues em que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituidos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- a) O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura, terminando, assim após 30 dias, mediante conclusão do projeto para qual se contrata ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA, podendo também ser prorrogado por mais 30 dias, mediante termo aditivo de prazo.
- b) A Câmara Municipal de Boquim, através da autoridade requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso a prestação de serviço não atenda às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Câmara Municipal de Boquim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A paralisação das atividades, por iniciativa da **CONTRATADA**, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: Câmara Municipal de Boquim

AÇÃO: 2001- Manutenção da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - OUTROS

SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 05 - SERVIÇOS TECNICOS

PROFISSIONAIS

FR: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos





CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagamento único, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pela prestação do serviço, acompanhadas de regularidade fiscal da contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente a prestação dos serviçoes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BOQUIM - SE**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

BOQUIM (SE), 20 DE SETEMBRO DE 2023.





FERNANDO VITÓRIO DOS SANTOS CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM CONTRATANTE

ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA

Avilleros Butisto Sontos Vivien

CNPJ: 14.129.547/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Raquel Enuz Costa - CPF 082.339.185-11 2-Marella Silva Rabyliscpf 02148394517





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO № 13/2023

DISPENSA Nº 17/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM /SE

CONTRATADA: ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATÓRIA C/ BRAÇOS PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

BASE LEGAL: Art. 24 da LEI Nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

AÇÃO: 2001-MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3390.390000 OUTROS SERVIÇOS DE

TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESA: 05 - SERVIÇOS TÉCNICOS

PROFISSIONAIS

FR: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias.

Boquim/SE, 20 de setembro de 2023.

Washington Menezes Silva

Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 24 da Lei nº 8.666/93, faz-se necessário a Dispensa de Licitação para a Contratação de SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CADEIRAS DO TIPO POLTRONA PRESIDENTE MASTER PLUS GIRATÓRIA C/ BRAÇOS para o plenário da Câmara Municipal de Boquim, a fim de atender o interesse público, o qual foi publicado no Portal de Transparência desta Câmara Municipal, acessível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Boquim/SE, 20 de setembro de 20/23.

Washington Menezes Silva

Presidente da CPL



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOQUIM PRQ CITRICOLA GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO, SN. CENTRO

CEP: 49.360-000

CNPJ: 32.765.885/0001-06



NOTA DE EMPENHO - Nº 168/2023

20/09/2023

FORNECEDOR

NOME:

ARICLENES BATISTA SANTOS VIEIRA

CIDADE:

ENDERECO: RUA TIRANDETES SALA 90

PEDRINHAS

CNPJ/CPF: 14129547000104

CONTA:

No.

INSC.

ESTADO:

ESTADUAL:

SF

BAIRRO:

CENTRO

COMPLEMENTO:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE:

101 - CAMARA MUNICIPAL DE BOQUIM

FUNÇÃO: SUBFUNÇÃO:

01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA

PROGRAMA:

8 - GESTAO LEGISLATIVA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

2001 - MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL

FONTE:

3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

LEMENTO DE DESPESA:

17 - MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NATUREZAS

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	REZA DE CRÉDITO CATEGORIA		Valor do Empenho	SALDO ATUAL	
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	13.019,01	R\$ 2.500,00	10.519,01	

LICITAÇÃO OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 02 - DISPENSAVEL, ART. 24. INCISO II. LEI 8,666/93

13/2023 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

CONTRATO

VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADO NA MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DE CADEIRAS UTILIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFORMA DE POLTRONAS MASTER PLUS GIRATORIA COM BRAÇOS	8,000	UN	312,5000	2,500,00
				TOTAL:	2,500,00

Autorizado

Data: 20/09/2023

Empenhado

Data: 20/09/2023

69646449549 - FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

terrando utos dissel

PRESIDENTE

RADAMES RODRIGUES FREITAS

Radomos Rodigues Euitas

Chefe Departamento Administração e Finanças